



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Regulamento do Prêmio Juízo Verde, criado pela Resolução CNJ nº 416/2021, com o objetivo de premiar iniciativas inovadoras e incentivar o aumento de produtividade do Poder Judiciário na área ambiental.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Resolução CNJ nº 416/2021 e nas Portarias CNJ nº 241/2020 e 140/2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Regulamento do Prêmio Juízo Verde com os seguintes objetivos:

I – premiar ações, projetos ou programas inovadores desenvolvidos no âmbito do Poder Judiciário que impulsionem a prestação jurisdicional na área ambiental e na proteção do meio ambiente;

II – disseminar práticas de sucesso que visem estimular a prestação jurisdicional na área ambiental e a proteção do meio ambiente; e

III – premiar e estimular a produtividade dos tribunais na prestação jurisdicional na área ambiental.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DO PRÊMIO JUÍZO VERDE E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 2º O Prêmio Juízo Verde é constituído pelas seguintes modalidades:

I – Boas Práticas: iniciativas inovadoras que contribuam para o aprimoramento da atuação judicial finalística na área ambiental, como as que utilizam meios tecnológicos, sensoriamento remoto, análise de imagens por satélite e outras inovações que impactem o fluxo processual; e

II – Produtividade: tribunais com melhores resultados em indicadores de desempenho e produtividade em matéria ambiental, conforme critérios previstos na Seção II deste Capítulo.

Seção I

Da Modalidade Boas Práticas e dos Critérios de Avaliação

Art. 3º As iniciativas enquadradas na modalidade Boas Práticas deverão ser cadastradas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, instituído pela Portaria CNJ nº 140/2019, e disponível no portal eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º As Unidades Judiciárias de primeiro grau e segundo grau e os tribunais poderão concorrer à modalidade prevista nesta Seção.

§ 2º É expressamente vedado o cadastro de práticas que contaram com qualquer espécie de participação de avaliadores ou de colaboradores que tenham auxiliado os trabalhos do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário nos últimos 2 (dois) anos.

§ 3º Não serão admitidas inscrições de práticas cujos conteúdos consistam em ideias, sugestões, teses, monografias, estudos ou projetos em desenvolvimento cuja aplicabilidade e resultados não possam ser comprovados.

§ 4º Para fins do Prêmio Juízo Verde, não se considerará na etapa de admissibilidade o disposto no inciso VII do art. 9º da Portaria CNJ nº 140/2019.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 4º As práticas em matéria ambiental serão avaliadas pelos Conselheiros, pelo Secretário-Geral e pelo Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça, bem como pelos integrantes do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário, com base nos seguintes critérios:

I – Inovação: capacidade da prática de provocar mudanças positivas por meio da implantação de novas técnicas, metodologias e outras estratégias criativas;

II – Resolutividade das demandas ambientais: promoção de celeridade à solução de conflitos ambientais e garantia de efetividade da jurisdição;

III – Impacto territorial e/ou social: capacidade de a prática alcançar a maior área territorial e/ou beneficiar o maior número de pessoas;

IV – Eficiência: demonstração de economicidade por meio da relação entre os recursos utilizados e os resultados alcançados pela prática;

V – Garantia dos direitos humanos e respeito a povos e comunidades tradicionais: incremento de aspectos relacionados à observância de especificidades de povos e comunidades tradicionais e à promoção dos direitos humanos; e

VI – Replicabilidade: capacidade de permitir a replicação da experiência para outros órgãos do Poder Judiciário.

Art. 5º As práticas de que tratam os arts. 3º e 4º deverão ser cadastradas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário até março do ano da premiação.

Parágrafo único. As práticas admitidas serão avaliadas preliminarmente pela equipe técnica da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica.

Seção II

Da Modalidade Produtividade e dos Critérios de Avaliação

Art. 6º A premiação pela modalidade Produtividade não dependerá de inscrição prévia e será concedida nas seguintes categorias:

I – Justiça Estadual – tribunais de justiça; e

II – Justiça Federal – tribunais regionais federais.

Art. 7º O Prêmio Juízo Verde, na modalidade Produtividade, será conferido ao tribunal que apresentar o melhor resultado em cada categoria, considerando-se o desempenho alcançado nos seguintes indicadores:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

I – índice de julgamento da demanda, calculado pela divisão entre o número de processos de natureza ambiental que foram julgados em relação ao total de casos novos ambientais (processos recebidos), no período de cálculo. São considerados os processos de conhecimento de primeiro grau e os processos de segundo grau. Não serão computadas as decisões interlocutórias, tampouco os despachos de mero expediente. Havendo mais de uma sentença ou decisão terminativa no mesmo processo, ambas serão consideradas; e

II – tempo médio decorrido entre o início da ação ambiental e a data-base de cálculo, nos processos ambientais que estavam pendentes de julgamento ao final da data-base de cálculo.

§ 1º O resultado será composto pela média aritmética simples dos indicadores dos incisos I e II deste artigo, previamente padronizados, de forma que o menor valor seja igual a 0 (zero) e o maior valor igual a 1 (um).

§ 2º O cálculo considerará as informações constantes no DataJud, instituído pela Resolução CNJ nº 331/2020, e a parametrização prevista no Anexo desta Portaria.

§ 3º O período de cálculo dos indicadores previstos nos incisos do *caput* deste artigo abrangerá o período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o décimo quinto mês anterior ao da premiação e como termo final o terceiro mês anterior ao da premiação.

§ 4º O relatório com a metodologia e os resultados dos indicadores dos incisos I e II deste artigo e da premiação na modalidade Produtividade serão divulgados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO III DA PREMIAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 8º A outorga do Prêmio Juízo Verde ocorrerá, preferencialmente, no mês de junho.

Parágrafo único. Os premiados receberão certificados e placas.

Art. 9º Os resultados da avaliação do CNJ nas modalidades do “Prêmio Juízo Verde” serão irrecorríveis.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Na modalidade Boas Práticas, a critério dos avaliadores, poderá ser concedida menção honrosa a iniciativas que não tenham alcançado a premiação de que trata a Seção I do Capítulo II.

Art. 11. As práticas admitidas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, nos termos da Portaria CNJ nº 140/2019, no eixo temático Sustentabilidade e Meio Ambiente, no período de 1º de janeiro de 2021 até a data da publicação desta Portaria, concorrerão automaticamente ao Prêmio Juízo Verde, edição de 2022.

Art. 12. Aplica-se, no que couber, a regulamentação do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, prevista na Portaria CNJ nº 140/2019, e do Prêmio CNJ de Qualidade, nos termos da Portaria CNJ nº 135/2021.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CNJ.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luiz Fux', is positioned above the name of the minister.

Ministro **LUIZ FUX**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO DA PORTARIA Nº 62, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

PARAMETRIZAÇÃO DE ACORDO COM AS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS

Consideram-se ações ambientais todos os processos da classe 293 ou que possuam pelo menos um dos assuntos relacionados na Tabela 2 (dois) deste anexo.

Tabela 1 – parametrização de classe

Código da classe	Descrição da classe processual
293	Crimes ambientais

Tabela 2 – parametrização de assuntos

Código do assunto	Descrição do assunto
10110	DIREITO AMBIENTAL
3618	Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético
9792	Corrupção ou Poluição de Água Potável (Art. 271)
3511	Corrupção ou Poluição de Água Potável
10116	Agrotóxicos
11828	Área de Preservação Permanente
10114	Fauna
10113	Flora
10119	Gestão de Florestas Públicas
11822	Mineração
11825	Poluição
11824	Recursos Hídricos
11830	Patrimônio Cultural
11823	Reserva legal
10115	Transgênicos
10112	Revogação/Anulação de multa ambiental
10111	Revogação/Concessão de Licença Ambiental
10118	Unidade de Conservação da Natureza
11827	Zona Costeira
11826	Zoneamento Ecológico e Econômico
9994	Indenização por Dano Ambiental
11862	Saneamento
11869	Saneamento
10438	Dano Ambiental
9878	Contra o Meio Ambiente
9882	Agrotóxicos (Lei nº 7.802/89)
9883	Atividades Nucleares (Lei nº 6.453/77)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9884	Caça (Lei nº 5.197/67)
9879	Contra a Fauna
9880	Contra a Flora
11779	Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural
9881	Da Poluição
9887	Pesca (Lei nº 5.197/67, Lei nº 7.643/87, Lei nº 7.679/88 e DL 221/67)
3622	Agrotóxicos
3623	Atividades Nucleares
3624	Caça
10986	Crimes contra a administração ambiental
3619	Crimes contra a Fauna
3620	Crimes contra a Flora
3621	Da Poluição
3626	Liberção ou Descarte de OGM (Organismo Geneticamente Modificado)
3627	Pesca
11181	Abuso de radiação
11183	Difusão de epizootia ou praga vegetal
11780	Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural

Parametrização das movimentações processuais para cálculo das sentenças, casos novos e tempo médio dos processos pendentes de julgamento:

1) Sentenças ou Decisões Terminativas

Total de movimentos da hierarquia

193 – Julgamento

EXCETO

Os movimentos

198 – Acolhimento de Embargos de Declaração

871 – Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração

200 – Não-Acolhimento de Embargos de Declaração

2) Casos novos - início da Ação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.1) *Processos da classe 293 ou que possuam os assuntos 3511, 3618, 3622, 3623, 3624, 10986, 3619, 3620, 11780, 3621, 3626 e 3627*

Hipótese 1 - O primeiro destes movimentos

391 – Recebimento de Denúncia

393 – Recebimento de Queixa

10966 + complemento 26 de valor 293 – Mudança de Classe para a Classe Crimes Ambientais

10966 + complemento 26 de valor 281 – Mudança de Classe para a Classe Ação Penal – Procedimento Ordinário

10966 + complemento 26 de valor 10943 – Mudança de Classe para a Classe Ação Penal – Procedimento Sumário

10966 + complemento 26 de valor 10944 – Mudança de Classe para a Classe Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo

Hipótese 2 – Caso o processo pertença à classe 293 e nenhum movimento da hipótese 1 seja encontrado, buscar pelo primeiro de um dos seguintes movimentos:

26 – Distribuição

981 – Recebimento

132 – Recebimento

2.2) *Demais processos*

O primeiro de um dos seguintes movimentos:

26 – Distribuição

981 – Recebimento

132 – Recebimento

3) Processos pendentes de julgamento

Processos que NÃO possuam movimentos da árvore



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

193 – Julgamento, podendo possuir os seguintes movimentos:

198 – Acolhimento de Embargos de Declaração

871 – Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração

200 – Não-Acolhimento de Embargos de Declaração